



EDITAL ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL CTT Nº 06/2023
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA – CTT/UFPI
SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (AC)

A Direção do Colégio Técnico de Teresina (CTT), vinculado à Universidade Federal do Piauí (UFPI), por meio do Comitê de Assistência Estudantil, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento das ações que integram a Política de Assistência Estudantil do CTT, torna público o presente Edital referente a processo de seleção interna para concessão de até 04 vagas no **BENEFÍCIO AUXÍLIO CRECHE (AC)**, destinada à(ao) estudante regularmente matriculado no CTT que tenha filho(s) na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses e que comprove situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela Universidade Federal do Piauí, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil, conforme Ação 2994 SETEC, tem como finalidade propiciar ao(à) estudante de curso presencial desta Instituição de ensino da rede pública federal, em situação de vulnerabilidade social, o acesso complementar a satisfação de necessidades básicas do educando, contribuindo para a melhoria das condições de permanência e êxito do(a) estudante do CTT/UFPI, propiciando o desenvolvimento do desempenho acadêmico, agindo preventivamente, nas situações de retenção e evasão escolar, garantindo assim o acesso à igualdade de oportunidades.

Entende-se por vulnerabilidade social um conjunto de incertezas, inseguranças e riscos enfrentados quanto à fragilização de vínculos familiares, ao acesso e atendimento às necessidades básicas de bem-estar social, que envolvem condições de renda, habitacionais, sanitárias, educacionais, de trabalho, e de bens de consumo. A construção do conceito de Vulnerabilidade Socioeconômica fundamenta-se na Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.

2. DO AUXÍLIO CRECHE (AC)

2.1 Consiste em um auxílio financeiro no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais concedido à(ao) **estudante com baixa renda familiar que seja mãe ou pai de criança(s) de 0 a 3 anos e 11 meses de idade.**

2.2 A mãe da criança terá prioridade no acesso ao benefício. Contudo, o pai que se encaixar nas condições estabelecidas por este edital também poderá concorrer. **Os principais critérios a serem**



considerados na classificação é a renda familiar, o contexto social e familiar no qual a criança está inserida e agravantes sociais.

2.3 Mesmo que a (o) estudante tenha mais de um filho(a) nesta faixa-etária, esta ou este, se contemplada (o), receberá apenas uma bolsa;

2.4 Se a mãe e o pai da(s) criança(s) forem estudantes com matrícula ativa no CTT/UFPI, **apenas um deles receberá o benefício. A prioridade será da mãe**, conforme item 2.2; porém, se o pai possuir a guarda da criança e esta for devidamente comprovada, com a análise que será feita do contexto em que a criança e os genitores estão inseridos, bem como dos agravantes sociais, o pai poderá passar a ter a prioridade;

2.6 A documentação que deverá ser entregue para concorrer ao benefício está no Anexo II deste Edital; além da documentação socioeconômica da (o) estudante pleiteante, deverão ser entregues documentos relacionados à criança, como cópia da Certidão de Nascimento, declaração de pensão ou auxílio financeiro recebido, se for o caso (Anexo III), dentre outras.

2.7 Se a vaga disponibilizada para este benefício não for preenchida, o valor correspondente será remanejado para outra modalidade de benefício.

3. DA VIGÊNCIA E ACÚMULO DE BENEFÍCIOS

3.1 O Benefício será vigente durante o ano letivo de 2023, ou até a criança completar 04 (quatro) anos de idade (neste último caso, o benefício cessa para a(o) estudante e a vaga é liberada para o(a) próximo(a) estudante do cadastro de reserva, para que este(a) receba o auxílio nos meses subsequentes até completar o prazo de vigência)

3.3 O Auxílio Creche não poderá ser acumulado com nenhum outro benefício no âmbito do CTT ou da UFPI; se comprovado o acúmulo indevido de bolsas pelo estudante, o montante ganho de forma irregular deverá ser devolvido aos cofres públicos;

4. DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO PARA AS BOLSAS

4.1 Para concorrer aos benefícios deste Edital, o estudante deverá atender necessariamente aos critérios abaixo discriminados:

4.1.1 Ser mãe ou pai de pelo menos uma criança na faixa-etária de 0 a 3 anos e 11 meses de idade durante a época de inscrição neste Edital;

4.1.2 - Ser procedente de **família com renda per capita de até um salário mínimo e meio;**

Obs: Entende-se como renda per capita o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar.



- 4.1.3 Estar regularmente matriculado em curso técnico concomitante ou subsequente no CTT/UFPI;
- 4.1.4 **Não ter sido reprovado mais de uma vez no CTT (em caso de estudantes do Ensino Médio concomitante que retornaram ao Colégio);**
- 4.1.5 **Não ter reprovado em mais de duas matérias no período anterior, no caso do ensino técnico;**
- 4.1.6 **estar matriculado em disciplinas apenas cumprindo dependências;**
- 4.1.7 Não ser beneficiado com outro tipo de bolsa remunerada no âmbito da UFPI, CTT ou de outras instituições (exceto benefícios do Governo Federal);
- 4.1.8 Não possuir vínculo empregatício;
- 4.1.9 **Não possuir diplomação de curso técnico ou superior (exceto se o curso técnico tenha sido feito de forma concomitante ou integrada ao ensino médio);**
- 4.1.10 Não estar matriculado em outro curso técnico ou de nível superior em qualquer instituição de ensino;

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 O estudante que deseja concorrer ao benefício AC deste Edital deverá seguir os seguintes passos:

- **Passo 1:** Realizar, de forma gratuita, a inscrição por meio do formulário eletrônico disponível no link t.ly/hng

- **Passo 4:** A documentação comprobatória exigida deverá ser anexada no formulário

Obs: A ausência de qualquer documentação exigida por este Edital que comprove as informações prestadas pelo estudante no questionário online resultará em indeferimento do processo.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação e preenchimento do formulário

6.2 Caso a equipe técnica considere necessário, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas e documentações entregues, além de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades do estudante. Os estudantes devem estar atentos às chamadas para as entrevistas, se necessárias, que serão amplamente divulgadas.

6.3 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão considerados para cálculo de renda.



6.4 A classificação das(os) estudantes **será definida pelo índice socioeconômico** individual, da menor para a maior renda per capita familiar. A classificação **engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais** relacionadas ao contexto da(o) estudante e da criança.

6.5 As (os) candidatos com solicitação de benefício deferida que excederem o número de vagas disponibilizadas neste Edital **comporão uma lista de Cadastro de Reserva, que terá vigência durante o ano de 2023.**

6.6 Caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica, seja através das visitas domiciliares, entrevistas, denúncias e outras formas, o estudante poderá ter sua solicitação indeferida, durante o processo seletivo, ou ser desligado do benefício, caso já tenha sido contemplado.

6.7 Em caso de empate na classificação final dos candidatos, os critérios a serem atendidos serão: a) menor renda per capita familiar; b) agravantes sociais na família e com a criança; c) o principal provedor da família esteja desempregado; d) ser e/ou ter pessoas com deficiência na família; e) família beneficiada com programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

7. SERÁ ELIMINADO(A) DO PROCESSO SELETIVO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIS CABÍVEIS, O(A) CANDIDATO(A) QUE:

- a) Cometer falsidade ideológica com prova documental;
- b) Utilizar-se de procedimentos ilícitos, devidamente comprovados por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico;
- c) Não anexar a documentação obrigatória completa;**
- d) Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital;
- e) Dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida no Processo Seletivo.



8. DA MANUTENÇÃO DO AUXÍLIO

8.1 São condições essenciais para a permanência do(a) estudante no benefício de Auxílio Estudantil:

8.1.2 O(a) estudante deverá cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital, bem como os critérios estabelecidos no Termo de Compromisso que será assinado por ele(a) e/ou responsável (em caso de estudantes menores de idade) no ato do ingresso no benefício;

8.1.3 O(a) estudante contemplado por este benefício deverá atender, obrigatoriamente, a todo e qualquer chamado ou convocação feita pela profissional de Serviço Social, Pedagogia, demais profissionais da Assistência Estudantil ou pela Direção do CTT, seja para reuniões, atendimentos individuais ou em grupo, afim de tratar sobre assuntos referentes à sua situação escolar sob os mais diversos aspectos, bem como o(a) estudante deve colaborar com CTT nas atividades de desenvolvimento, permanência e êxito estudantil, sempre que convocado(a). O não comparecimento a uma convocação sem justificativa resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

8.1.4 O(a) estudante contemplado(a) não deve incorrer em transgressões registradas pela Assistência Estudantil e/ou pela Direção do CTT, consideradas como impedimentos para a manutenção do auxílio;

8.1.5 Os pais ou responsáveis pelos(as) estudantes menores de 18 (dezoito) anos, deverão, sempre que convocados, comparecer em reuniões e atividades ofertadas pela escola com objetivo de contribuir no processo de êxito escolar do educando, ou se chamado pelo Serviço Social, Serviço Pedagógico ou Direção do CTT para tratar de interesses escolares do(a) filho(a).

9. DA COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO, FREQUÊNCIA E RENDIMENTO ESCOLAR:

9.1 Haverá análise periódica do Histórico e Boletim Escolar do(a) estudante contemplado, para fins de comprovação de vínculo com o CTT e análise do rendimento escolar do(a) estudante. Poderá ser solicitado, também, que o(a) entregue essa documentação impressa ou envie por e-mail.

9.2 O estudante deverá ter frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas; em caso de frequência inferior a 75%, a manutenção do auxílio deverá ser analisada pelo(a) profissional de Serviço Social apenas em casos excepcionais. O(a) estudante será convocado pela Equipe de Assistência Estudantil para esclarecimentos e, caso não compareça, será automaticamente desligado do benefício.

9.2.3 O Rendimento Escolar da(o) estudante contemplada(o) deve atender aos critérios estabelecidos pelo Regimento do CTT/UFPI, sendo avaliado da seguinte forma:

a) A cada avaliação, haverá tolerância de três disciplinas com a média inferior à exigida, no caso do Ensino Médio, e duas disciplinas no caso do Ensino Técnico, para que o benefício não seja suspenso



ou cortado. O(a) estudante deverá evoluir nas disciplinas que está com média inferior na próxima avaliação.

b) Estudantes com dificuldade em atingir a média deverão obrigatoriamente seguir orientações e encaminhamentos feitos pelo Serviço Social, pelo Serviço Pedagógico, Serviço Psicológico ou pela Direção do CTT, a qualquer tempo durante o ano letivo, no intuito de ter acesso a meios para atingir a evolução mínima exigida no seu rendimento escolar (item a.1) para que não ocorra o desligamento ou suspensão de seu benefício, sejam essas: orientações pedagógicas; atendimento psicossocial; inserção em projetos de reforço articulados com professores através de programas de monitorias e outros projetos de apoio ao ensino em geral.

c) Nesses casos, o estudante deverá comparecer aos serviços de apoio e reforço ao qual foi encaminhado pela equipe técnica e ter uma frequência comprovada de 75% neles (o controle da frequência será feito pela equipe técnica da Assistência Estudantil). O não comparecimento do estudante com média baixa ou descumprimento da frequência mínima em qualquer um desses encaminhamentos feitos pela equipe resultará em suspensão ou desligamento do benefício.

10. DO DESLIGAMENTO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO CRECHE

São condições para o desligamento do aluno na Benefício de Auxílio Estudantil:

9.3.1 O não cumprimento de qualquer um dos critérios deste Edital;

9.3.2 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, três disciplinas;

9.3.3 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos por este Edital;

9.3.4 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTT como impedimentos para a manutenção do benefício;

9.3.5 Trancamento da matrícula ou abandono o curso;

9.3.6 Transferência para outra Instituição de Ensino;

9.3.7 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

9.3.8 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

9.3.9 Uso de má fé nas informações prestadas;

11. DO DESLIGAMENTO DO AUXÍLIO

11.1. São condições para o desligamento da(o) aluna(o) no benefício Auxílio Creche:

11.1.1 A criança completar 4 anos de idade antes do término do ano de vigência do benefício;



11.1.2 O não cumprimento de qualquer um dos critérios do item 9 deste edital, que serão analisados semestralmente, podendo haver análise também a qualquer período do ano letivo;

11.1.3 Frequência inferior a 75% em, pelo menos, uma disciplina;

11.1.4 Rendimento escolar que não atenda os critérios estabelecidos por este Edital;

11.1.5 Incorra em transgressões consideradas pelo Serviço Social e Direção do CTT como impedimentos para a manutenção do benefício;

11.1.6 Trancamento da matrícula ou abandono o curso;

11.1.7 Transferência para outra Instituição de Ensino;

11.1.8 Alteração da realidade socioeconômica, que descaracterize a condição de vulnerabilidade socioeconômica do estudante;

11.1.9 Não cumprimento do estabelecido no Termo de Compromisso do Bolsista;

11.1.10 Uso de má fé nas informações prestadas;

11.1.11 As condições apontadas no item 3 serão analisadas bimestralmente.

12. É de inteira responsabilidade do(a) estudante beneficiário(a) a comunicação ao Serviço Social CTT sobre: trancamento de matrícula ou desligamento da instituição; mudança de situação socioeconômica; recebimento de benefício/bolsa no âmbito do CTT, UFPI e outras instituições. Para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, **poderá haver devolução corrigida das bolsas concedidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.**

13. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1 A listagem dos/as estudantes selecionados/as ao benefício Auxílio Creche será publicada no site: www.ufpi.br/cat e murais do CTT/UFPI, atendendo rigorosamente ao cronograma deste edital.

13.2 O resultado parcial consiste na divulgação da lista parcial de selecionados(as) na página do CTT/UFPI e nos murais, sendo passível de alterações após análises de recursos pelo Serviço Social.

13.3 Os recursos só poderão ser interpostos após divulgação do resultado parcial e referentes a esta etapa, não cabendo, portanto, recursos após a divulgação do resultado final. Recursos enviados fora do prazo estabelecido no cronograma serão sumariamente indeferidos.

13.4 Não serão aceitos como recursos a apresentação de documentos obrigatórios que deveriam ter sido anexados pelos(as) estudantes na etapa de inscrição/entrega de documentação bem como a inserção de novos dados e/ou membros familiares.



13.5 Os recursos deverão ser encaminhados, conforme cronograma, utilizando o formulário eletrônico disponível no link t.ly/ba-W

13.6 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Comitê da Assistência estudantil, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a.

13.7 O resultado final será divulgado no site do CTT/UFPI e nos murais do Colégio, bem como a lista do Cadastro de Reserva e a lista de solicitações indeferidas, podendo sua divulgação ser antecipada ou prorrogada se houver qualquer contratempo;

14. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

14.1 A(o) aluna(o) selecionado deverá comparecer à Sala do Serviço Social para explicação e assinatura do termo de compromisso em data informada pelo Comitê da assistência estudantil **munido dos dados bancários no nome da(o) estudante.**

14.2 O descumprimento do prazo para a assinatura do termo de compromisso, bem como a falta de justificativa por escrito caracterizar-se-á como desistência do pleito. A vaga será preenchida por estudante da lista de Cadastro de Reserva, por ordem de classificação.

15. SOBRE A RENOVAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

15.1 O(A) estudante contemplado no ano anterior, cumprindo os requisitos deste Edital, poderá solicitar sua renovação.

16. DO CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ETAPAS	DATA
Lançamento do Edital	20/03/02023
Inscrições (preenchimento de questionário socioeconômico no endereço eletrônico: t.ly/-hng)	Fluxo contínuo durante o ano letivo de 2023
Análise do formulário e documentação comprobatória	3 DIAS ÚTEIS APÓS A INSCRIÇÃO
Divulgação do Resultado parcial	ATÉ 5 DIAS ÚTEIS APÓS A INSCRIÇÃO
Recursos contra o resultado use o link t.ly/ba-W	24 horas após o resultado
Resultado final e Assinatura do Termo de Compromisso e entrega dos bancários	APÓS O RESULTADO FINAL Local: Coordenação administrativa

Obs: As datas do Cronograma poderão sofrer alterações; caso isto ocorra, será, as novas datas serão previamente divulgadas.



17. DAS INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

17.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso ou cancelado quando houver denúncia e/ou constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induza a um deferimento indevido. **Todo montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.**

17.3 O benefício que este Edital contempla não poderão sob hipótese alguma ser acumulados com outro benefício no âmbito do CTT;

17.4 O benefício financeiro referente ao Auxílio Creche será depositado mensalmente em conta bancária nominal do beneficiário(a), sendo de responsabilidade do beneficiário/a a informação correta dos dados bancários. Aconselha-se conta poupança da Caixa, podendo ser de qualquer outro banco;

17.5. Os(as) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em caso de mudanças do número do telefone, endereço, e-mail ou outras informações socioeconômicas.

17.6. As solicitações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao(à) estudante maior de 18 (dezoito) anos. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o/a estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

17.7 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas e prazos estabelecidos no edital e compromisso de cumpri-las. **É de inteira responsabilidade do(a) estudante certificar-se previamente de que cumpre aos requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas.**

17.8 O (a) estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura do Termo de Compromisso será considerado(a) desistente, deixando sua vaga para o cadastro de reserva.

17.9 Os (as) estudantes classificados na lista de espera serão convocados(as) posteriormente conforme forem surgindo novas vagas, respeitando a ordem de classificação, e receberão as parcelas subsequentes do ano letivo em curso.

17.10 Os casos omissos e/ou situações extraordinárias não contempladas neste Edital serão analisados pelo Serviço Social juntamente com a Direção do CTT.

Teresina (PI), 20/03/2023

Prof. Francisco Edinaldo Pinto mousinho
Diretor CTT/UFPI